



Câmara Municipal de Adrianópolis
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

PROJETO DE LEI nº 024/2023, de 21 de julho de 2023

SÚMULA: Altera a Lei nº 942/2018, que fixa as Diárias no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis, aos servidores e aos Vereadores e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Para custeio de hospedagem e alimentação, em deslocamento ou viagem de representação a serviços oficiais, serão pagos seguindo tabela em anexo I.

Artigo 2º- Nas viagens, as passagens de avião, ou ônibus, serão contabilizadas separadamente das diárias pagas pela Câmara Municipal, cujo registro contábil se dará na rubrica 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

ARTIGO 3º- O deslocamento de funcionários e dos Vereadores deste Poder se dará mediante prévia autorização expressa da Presidência da Câmara, o qual formará o processo de despesa.

Artigo 4º- As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres do próprio cargo.

Artigo 5º- As diárias cobrem despesas com a alimentação, hospedagem, e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

Artigo 6º- O ato de concessão, emitido após a autorização do Presidente da Câmara, deverá conter: nome do beneficiário, cargo CFP, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidades de diárias e valor.

Artigo 7º- Em regra, não se poderá autorizar a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação das despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Artigo 8º - O pagamento da diária deverá ser publicado no órgão oficial da imprensa oficial da Câmara Municipal de Adrianópolis, com a indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização, sem prejuízo no Portal da Transparência.

Artigo 9º- O pagamento, no caso de deslocamento que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.



Câmara Municipal de Adrianópolis
- ESTADO DO PARANÁ -
CNPJ 00.532.195/0001-10

Artigo 10º - As despesas das diárias deverão seguir o rito da Lei federal nº4.320/64: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e de ordem de pagamento pelo ordenador da despesa.

Artigo 11 - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo 5 (cinco dias), com a devida justificativa.

Artigo 12 - Na hipótese de o beneficiário não parecer de ofício a restituição no prazo fixado de 5 dias, sofrerá sanções administrativas.

Artigo 13 - O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o retorno o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária, como também relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 942/2018 de 11.12.2018.

Artigo 15 - Artigo 1º - Acrescenta no Anexo I da tabela, o Tipo "D".

Adrianópolis, 21 de julho de 2023.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis

ANEXO I – Projeto de Lei nº 024/2023 - DIÁRIAS DE VIAGEM

TABELA I- Despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
CURITIBA E CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA	Cidades Situadas ATÉ 400 KM	Cidades SITUADAS À MAIS DE 400 km	Brasília-DF São Paulo Capital
R\$ 310,00	R\$ 372,00	R\$ 480,00	R\$ 564,00

TABELA II- Despesas com alimentação e locomoção urbana

TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
CURITIBA E CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA	Cidades Situadas ATÉ 400 km	Cidades SITUADAS ACIMA DE 400 km	Brasília-DF São Paulo Capital
R\$ 124,00	R\$ 155,00	R\$ 280,00	R\$ 328,00

TABELA III- Despesas com hospedagem e alimentação

TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
CURITIBA E CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA	Cidades Situadas ATÉ 400 km	Cidades SITUADAS À MAIS DE 400 km	Brasília-DF São Paulo Capital
R\$ 264,00	R\$ 357,00	R\$ 450,00	R\$ 529,00

TABELA IV- Despesas com alimentação

TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
CURITIBA E CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA	Cidades Situadas ATÉ 400 km	Cidades SITUADAS À MAIS DE 400 km	Brasília-DF São Paulo Capital
R\$ 80,00	R\$ 93,00	R\$ 155,00	R\$ 183,00

JUSTIFICATIVA

Considerando, a necessidade de se reajustar para valores mais próximos aos de mercado de realidade socioeconômicas os valores das diárias previstas na Lei 934/2018;

Considerando, que a inflação medida pelo INPC acumulado e composto no período entre 2018 a 2023 supera 32,24%, que os preços de hotéis, refeições e combustível isoladamente sofreram altas superiores ao referido índice, restando observado que as referências adequadas aos mesmos estão vinculadas o IGPM e não ao referido IPC-A;

Considerando, que os elementos de compreendidos como necessários de indenização, são medidos possuem como referência social o INPC (índice utilizado na correção dos salários e subsídios);

Considerando, a necessidade de reajuste periódico dos valores das diárias em razão da inflação para que as mesmas não fiquem defasadas e causem prejuízos aqueles que fazem jus a elas através quando no exercício de suas atribuições.

Considerando, a necessidade de adequação e reajuste das diárias seja reajustada, quando houver razão suficiente, mediante motivação.

Considerando, que as justificativas apresentadas não afastam outras que fundamentem o reajuste necessário em favor da dignidade daqueles que no exercício de suas funções atuam para o município.

Considerando, que o tipo "D" foi acrescido as tabelas de I a IV em razão da necessidade esporádica e eventual de gestores, irem a outros estados para reivindicar e buscar emendas parlamentares.

A Câmara Municipal de Adrianópolis, propõe o projeto de **Lei 024/2023** para adequação dos valores das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis.

Adrianópolis, 21 de julho de 2023.

SANDRO JUNIOR DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER CONTÁBIL PROJETO DE LEI 024/2023

INTERESSADO: Presidente da Câmara de Vereadores de Adrianópolis / PR.

ASSUNTO: Parecer Contábil do Projeto de Lei 024/2023 referente ao reajuste das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis.

O Presidente da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos Parecer Contábil do Projeto de Lei 024/2023 referente ao reajuste das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Adrianópolis.

Parecer Contábil:

O valor é estipulado em orçamento e será gasto somente o que for previsto pela Constituição Federal com valores fixados em 7% conforme Lei Orçamentária Anual.

As despesas decorrentes deste projeto de Lei serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias, já previstas no orçamento anual, excluindo a obrigatoriedade do impacto financeiro assim distribuídas:

Classificação Funcional Programática	Atividade/projeto/elemento da despesa
01.001.01.031.0001.2001	Manutenção dos serviços da Câmara dos Vereadores
3.3.90.14.00.00	Diárias - Civis


O valor fixado em orçamento para a referida despesa é de R\$ 30.867,00 (trinta mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) a serem utilizados no ano de 2023.

Assim, por este Departamento Contábil resta o Projeto de Lei 024/2023 em análise: **Opino pela regularidade do ato, no aspecto contábil.**

É o nosso parecer!

Atenciosamente,

Adrianópolis, 21 de julho de 2023.


Daniel Rodrigues Alves de Cristo Leite
Técnico em Controle Contábil
TC CRC 1SP185108/O-2